



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

TERMO DE RESCISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025
CONTRATO N° 170/2025**

RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede à Praça Mose Míssio, s/nº, na cidade de Ronda Alta/RS, inscrita no CGC.MF sob o nº 87.711.503/0001-53, Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS MIGUEL BEUX, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 9**.9**.060-**, e RG 30**13**92, residente e domiciliado na cidade de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, inscrição no CNPJ nº 50.066.053/0001-83, sita na Rua Minas Gerais, nº 533, Bairro SANTOS DUMONT, Alegrete/RS, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 528. ***.030-**, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do **contrato n° 170/2025**, firmado entre as partes em **14 de julho de 2025**, cujo objeto é a Contratação da empresa CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA para show artístico Musical com o grupo OS CHACREIROS, para o dia 16 de setembro de 2025, na 10º Ronda da Cultura Gaúcha, conforme horários estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração de 01h e 30 min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES

O presente contrato fica rescindido em razão de que os custos relativos à realização do show serão integralmente custeados pela Lei de Incentivo à Cultura – LIC, mecanismo de financiamento de projetos do Pró-Cultura RS – Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais.

Considerando o Projeto Cultural – CEPC nº 13785, apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas Ronda da Saudade, com período de execução de 13/09/2025 a 20/09/2025, destinado a custear as despesas decorrentes da 10ª Ronda da Cultura Gaúcha, verifica-se que a contemplação do referido projeto atenderá alguns custos necessários para a realização do evento.

Dessa forma, não subsiste a necessidade de manutenção do contrato, motivo pelo qual este é rescindido.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA TERCEIRA –DO FORO

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Ronda Alta - RS, 17 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Contratante

CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
ROQUE ARLENE DE COUTO
Secretário Municipal de Cultura

FISCAL DO CONTRATO
RENNAN JOSE TEIXEIRA
Assessor de Imprensa

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico